Lei nº 786/2008

Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura.

Altera os artigos 3º e 5º da Lei nº 749/2007, de 20/11/2007, e dá outras providências.

Lei nº. 786/2008 de 09 de setembro de 2008.

"Altera os artigos 3º e 5º da Lei nº 749/2007, de 20/11/2007, e dá outras providências".

DR. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 749/2007, de 20/11/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos e programas que vierem a serem incorporados ao FHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI - restituições outras de financiamentos de programas habitacionais;

VII - recursos recebidos do Fundo Nacional da Habitação de Interesse Social – FNHIS; e

VIII - outros recursos que lhe vierem a serem destinados."

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 749/2007, de 20/11/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo, paritário e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º Integrarão o Conselho Gestor do FHIS, mediante sua representatividade legalmente constituída, as entidades especificadas a seguir::

1- Entidades Públicas:

a) Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho;

b) Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

c) Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER de Mato Grosso do Sul;

2- Entidades da Sociedade Civil:

a) Associação Civil Consorcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local - CONSAD;

b) Associação dos Moradores da Vila Nídio Boffo;

c) Associação do Desenvolvimento Comunitário de Batayporã-MS – ADEPORÃ;

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor de FHIS será exercida pela Secretaria de Promoção Social e Trabalho;

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor de FHIS exercerá o voto de qualidade;

§ 4º Competirá a Secretaria de Promoção Social e Trabalho proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a vinte de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos nove dias do mês de setembro de 2008.

Dr. Jercé Eusébio de Souza

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

José Antonio Frutuoso

Secretário